



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

PROCESSO:	05848/2017-TCE/RO
MUNICÍPIO:	Santa Luzia D'Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Auditoria Operacional - Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em especial quanto à seleção e planejamento das aquisições dos medicamentos, ao controle de estoque, armazenamento e à dispensação à população.
RESPONSÁVEIS:	NELSON JOSÉ VELHO, CPF n. 274.390.701-00, Prefeito Municipal; AFONSO EMERICK DUTRA, CPF n. 420.163.042-00, Secretário Municipal de Saúde; PATRÍCIA MAGALHÃES DO VALLE, CPF n. 529.787.022-49, Secretária Municipal de Governo (atuando na SEMUSA, quando da auditoria); e EGLIN THAÍS DA PENHA GONÇALVES, CPF n. 767.839.362-87, Farmacêutica do Município.
VRP:	R\$ 527.296,50
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na Assistência Farmacêutica do município de Santa Luzia D'Oeste, em especial quanto ao planejamento da seleção e aquisição de medicamentos; aos controles realizados no que tange a entrada, armazenamento e saída dos fármacos; ao abastecimento das unidades de saúde e à dispensação aos pacientes, em conformidade com Manual de Auditoria aprovado pelo TCE/RO por meio da Resolução n. 177/2015, e com Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

1.1. Antecedentes

Foram inseridas no planejamento anual de fiscalizações a serem realizadas por esta Corte de Contas, 07 (sete) auditorias no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde jurisdicionadas à Secretaria Regional de Cacoal, as quais teriam por objeto a atenção à Assistência Farmacêutica.

E ainda, acrescenta-se que o Acórdão APL TC 226/16-TCE/RO, no seu item III, determinou a implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica, de modo a permitir o gerenciamento eletrônico do estoque de medicamentos e o controle na distribuição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

dos fármacos disponíveis, em tempo real, cabendo exortá-los ao uso do sistema disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde.

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

Tem-se como objetivo geral da presente Auditoria a verificação da gestão realizada pela Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em especial quanto à seleção e planejamento das aquisições dos medicamentos, ao controle de estoque, armazenamento e à dispensação à população.

O objetivo específico do trabalho é verificar se a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpre sua função, consistente no acesso e uso racional de medicamentos, bem como apoiar as ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, quanto ao fornecimento gratuito e tempestivo dos medicamentos. Deste modo, formulamos as seguintes questões:

Q1. A secretaria municipal de saúde disponibiliza estrutura adequada para implementação da Assistência Farmacêutica?

Q2. O planejamento da Assistência Farmacêutica e a seleção dos medicamentos são realizados de acordo com as reais necessidades da população?

Q3. Em que medida a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos evitam desvios e desperdícios e permitem o uso racional dos medicamentos?

1.3. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental - NAGs; Manual de Auditoria (Resolução n. 177/2015/TCE-RO) e Manual de Auditoria Operacional (Resolução n. 228/2016/TCE-RO).

Na execução dos trabalhos foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; confirmação formal; entrevistas; exame de documento original e exame físico.

As informações referentes à estrutura organizacional, dos Controles Internos e aspectos de Governança foram coletadas por meio de aplicação de questionário aplicado à equipe responsável pela Assistência Farmacêutica, bem como mediante entrevista materializada no Extrato (síntese das informações relevantes).

Quanto ao planejamento na Assistência Farmacêutica, as informações foram obtidas com análise documental e confirmação formal nos produtos do respectivo planejamento e, ainda, por meio dos processos administrativos de aquisição de medicamentos, além do mencionado questionário aplicado aos gestores.

Ainda, quanto aos aspectos físicos, foi realizado exame físico na farmácia e no almoxarifado, bem como exame documental e físico nos controles de fluxo de medicamentos.

1.4. Critérios de Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Foram utilizados como critérios orientadores da presente auditoria a Constituição Federal de 1988, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004, as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria n. 3.916, de 30 de outubro de 1998, o Manual Técnico do Ministério da Saúde - Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e a Decisão Normativa 02/2016-TCER.

2. VISÃO GERAL

A saúde é direito constitucional, assegurado nos termos dos art. 196 a 200 da nossa Carta Magna. A Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde, regula, para todo o território nacional, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e estatui que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Nas diversas unidades de saúde do país podem ser encontradas situações de desigualdades no acesso a medicamentos, de modo que tal fato, infelizmente, ainda é uma característica da realidade brasileira. Assim, para melhorar a efetivação das ações e serviços de saúde foram implementadas as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos.

A Política Nacional de Medicamentos - PMN, como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Segundo a PMN, para assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, os gestores do SUS, nas três esferas de Governo, atuando em estreita parceria, deverão concentrar esforços no sentido de que o conjunto das ações direcionadas para o alcance deste propósito estejam balizadas pelas diretrizes da referida política.

Neste esforço conjunto, no âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades: a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política; e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública; f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade; g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; j) adquirir, além



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município; k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município; l) investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos; m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Noutro giro, a assistência farmacêutica compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos e é destinada a complementar e apoiar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O uso racional de medicamentos compreende medidas que visam oferecer ao paciente a medicação adequada a suas necessidades clínicas, nas doses correspondentes, por tempo adequado e ao menor custo possível para si e para a comunidade.

Não é suficiente considerar que se está oferecendo atenção integral à saúde quando a Assistência Farmacêutica é reduzida à logística de medicamentos – adquirir, armazenar e distribuir, quando, de fato, é preciso agregar valores às ações e serviços de saúde.

Para tanto, é necessário integrar a Assistência Farmacêutica ao sistema de saúde; ter trabalhadores qualificados; selecionar medicamentos mais seguros, eficazes e custo-efetivos; programar adequadamente as aquisições; adquirir a quantidade certa no momento oportuno; armazenar, distribuir e transportar adequadamente para garantir a manutenção da qualidade dos fármacos; gerenciar estoques; prescrever racionalmente; dispensar; monitorar o surgimento de ações adversas, entre tantas outras ações.

No ciclo da Assistência Farmacêutica, o resultado de uma atividade é o ponto de partida para outra e a ausência ou a execução de forma inadequada de uma delas, acaba impedindo o correto funcionamento de todo o ciclo, o qual possui as seguintes etapas¹:

- **Seleção:** é um processo de escolha de medicamentos, baseado em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, estabelecidos por uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), visando assegurar medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos com a finalidade de racionalizar seu uso, harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição, produção e políticas farmacêuticas. É a partir da seleção que são desenvolvidas as demais atividades;
- **Programação:** consiste em estimar quantidades a serem adquiridas para atendimento a determinada demanda dos serviços, por determinado período de tempo. A programação deve ser feita com base em uma Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), estabelecida e consensuada na etapa de seleção. Nessa lista, os medicamentos devem encontrar-se listados por nome genérico, forma farmacêutica e

¹ CORADI, Ana Elisa Prado. A importância do farmacêutico no ciclo da Assistência Farmacêutica. Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde, v.37, n. 2, p. 62-64, Maio/Ago 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

apresentação, e elencados, preferencialmente, pelo nível de complexidade no qual serão utilizados. A programação inadequada reflete diretamente sobre o abastecimento e o acesso ao medicamento;

- **Aquisição:** consiste num conjunto de procedimentos pelos quais se efetiva o processo de compra dos medicamentos, de acordo com uma programação estabelecida, com o objetivo de suprir necessidades de medicamentos em quantidade, qualidade e menor custo-efetividade e manter a regularidade do sistema de abastecimento. A programação da aquisição deve responder: O que comprar? Para quem? Modo de comprar? Quanto? Quando? Como comprar?;
- **Armazenamento:** é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que tem por finalidade assegurar as condições adequadas de recepção, armazenamento, conservação e de um controle de estoque eficaz, bem como garantir a disponibilidade dos medicamentos em todos os locais de atendimento ao usuário;
- **Distribuição:** consiste no suprimento de medicamentos às unidades de saúde, em quantidade, qualidade e tempo oportuno. A distribuição de medicamentos deve garantir rapidez e segurança na entrega, eficiência no controle e informação;
- **Prescrição:** instrumento no qual se apoia a dispensação. Conforme a PNM, a ‘prescrição de medicamentos’ é o “ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento. Em geral, esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica”. A ‘receita’ é, portanto, o documento formal e escrito que estabelece o que deve ser dispensado ao paciente e como o paciente deve usá-lo;
- **Dispensação:** é o ato profissional farmacêutico, que consiste em proporcionar um ou mais medicamentos, em resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico exerce a Atenção Farmacêutica.

Deste modo, espera-se, com o resultado do presente trabalho, que a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpra sua função, consistente no acesso e uso racional de medicamentos, bem como no fornecimento gratuito e tempestivo dos medicamentos, uma vez que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inexistência de Estrutura Legal da Assistência Farmacêutica Municipal

Situação encontrada

A Administração da Secretaria de Saúde não dispõe de normatização e estrutura especializada para a Assistência Farmacêutica Municipal.

A normatização neste âmbito tem por objetivo definir as políticas institucionais, fluxos operacionais, funções, atribuições e procedimentos para a gestão da Assistência Farmacêutica, permitindo ao Administrador o acompanhamento da execução dos serviços e definição de responsabilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- Ofício n. 141/2017/Semusa (resposta ao Ofício n. 01/AAFM/2017/TCERO).

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

Possíveis Efeitos

- Inexistência de uma política pública relativa à assistência farmacêutica;
- Ausência de fluxos operacionais e procedimentos para prestação do serviço;
- Falta de segregações de funções;
- Fragilidade no acompanhamento da execução por falta de definições de competência e atribuições.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que regulamente/discipline a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições).

A2. Estrutura Física Inadequada da Assistência Farmacêutica Municipal

Situação encontrada

A Farmácia Central e o almoxarifado (localizado no Hospital Municipal) não possuem estrutura física adequada.

No almoxarifado, não há espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos. Trata-se de local com aproximadamente 12m² (4 x 3m).

Também, são inadequadas as condições de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade. O ambiente é totalmente fechado, sem ventilação, com temperatura acima do recomendado para estocagem de medicamentos (por exemplo, no almoxarifado estava armazenado o medicamento Lavilax, para o qual a temperatura deve estar entre 15 a 30º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Não foram estabelecidos mecanismo e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque. As caixas estavam dispostas em contato direto com o solo, num ambiente sem segurança, com vidros quebrados e de fácil acesso externo ao seu interior.

Situação inadequada também foi verificada na área reservada aos medicamentos sensíveis a temperatura. Por exemplo, havia Insulina armazenada em geladeira (residencial) da enfermaria, pois a da farmácia apresentou defeito.

Os medicamentos estão empilhados de forma inadequada, em contato com o solo.

Por fim, registre-se que não há qualquer mobiliário no ambiente.

Por sua vez, a Farmácia Central, assim como o almoxarifado, não possui estrutura física adequada.

Com efeito, a localização não é de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos. O usuário é atendido no interior da farmácia, sendo necessária adequação visando restringir o acesso do usuário/paciente, com a construção de balcão de atendimento, por exemplo.

O espaço não é suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos, uma vez que tem aproximadamente 16m² (4 x 4m), com prateleiras circundando todo o espaço, mesa com computador que serve como balcão de atendimento, restando um espaço em “L” de 1,5m de largura.

Assim como no almoxarifado, não foram estabelecidos mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque. Havia medicamentos em caixas em contato direto com o solo.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 03 – Estrutura Física
- Anexo I – Fotos

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica;
- Falta de planejamento estratégico.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Condições inadequadas de trabalho;
- Condições inadequadas para atendimento ao público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

-
- Condições inadequadas para armazenamento dos medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que apresente cronograma para adequação da estrutura física da assistência farmacêutica, no que tange a(o): a) localização de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos; b) espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos; c) condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade; d) estabelecimento de mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque; e) área reservada aos medicamentos sensíveis a temperatura, sendo indispensável o controle ambiental; f) disposição dos medicamentos de modo a não manter fármacos em contato direto com o solo; g) disponibilização de mobiliários adequados e de computadores com impressores e acesso à internet.

A3. Inexistência de um Planejamento da Assistência Farmacêutica

Situação encontrada

A Administração da Secretaria de Saúde não dispõe de um Planejamento para Assistência Farmacêutica, consistente em um processo sistematizado, dinâmico, contínuo, racional, participativo, realista, pragmático, de se conhecer e intervir na realidade local, para o alcance de uma situação desejada, com objetivos de, entre outros: Possibilitar uma visão ampliada e melhor conhecimento dos problemas internos e externos; evitar o imprevisto e o imediatismo da rotina; proporcionar eficiência, eficácia e efetividade nas ações programadas; Possibilitar o controle, o aperfeiçoamento contínuo, a avaliação permanente das ações e resultados alcançados; estabelecer prioridades.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Possíveis Efeitos

- Inexistência de uma política pública relativa à assistência farmacêutica;
- Ineficiência dos serviços prestados.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que adote continuamente, com apoio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, um Planejamento para Assistência Farmacêutica.

A4. Inexistência de Comissão de Farmácia e Terapêutica

Situação encontrada

A Secretaria Municipal de Saúde não instituiu uma Comissão de Farmácia e Terapêutica, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no âmbito municipal; elaborar o Formulário Terapêutico Municipal, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Falta instância colegiada multidisciplinar especializada, para assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que institua a Comissão de Farmácia e Terapêutica.

A5. Ausência de critérios para elaboração da relação de medicamentos a serem adquiridos

Situação encontrada

A Secretaria Municipal de Saúde não elaborou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, de modo que os medicamentos são adquiridos sem critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos.

A seleção de medicamentos foi realizada de acordo com a RENAME, todavia, a escolha dos medicamentos constantes da relação nacional não foi devidamente justificada.

Também, cabe destacar que não há estimativas para o quantitativo de medicamentos a serem adquiridos.

Com efeito, a aquisição de medicamentos empreendida por meio do processo 0202/2016, além de não estar sustentada numa REMUME, não possui estimativas adequadas para o quantitativo de medicamentos a serem adquiridos.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
- PT 06 – Seleção;
- Projeto Básico/Termo de Referência do processo administrativo n. 0202/2016.

Possíveis Causas

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Potencial desabastecimento de determinados medicamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que institua a Comissão de Farmácia e Terapêutica, para que esta elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos.

A6. Não utilização do Formulário Terapêutico

Situação encontrada

Não foi elaborado Formulário Terapêutico no âmbito municipal, tampouco é utilizado Formulário Terapêutico Nacional, os quais deveriam conter informações científicas sobre os medicamentos selecionados, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da relação de medicamentos essenciais.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

Possíveis Causas

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

Possíveis Efeitos

- Prescrição de medicamentos que não estão disponíveis na Farmácia do município, provocando o ajuizamento de demandas judiciais;
- Ineficiência dos serviços prestados.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Determinar à Administração que, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, elabore o Formulário Terapêutico, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da REMUME.

A7. Falta de atualização da relação de medicamentos fornecidos pelo município

Situação encontrada

Não há atualização da relação de medicamentos periodicamente, a partir das necessidades e evoluções terapêuticas, bem como por demanda não atendida da população.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

PT 06 – Seleção.

Possíveis Causas

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Falta de REMUME;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Prescrição de medicamentos que não estão disponíveis na Farmácia do município, provocando o ajuizamento de demandas judiciais.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que, por meio da sua Comissão de Farmácia e Terapêutica, atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população.

A8. Falha na programação para aquisição dos medicamentos

Situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Não foram estimadas adequadamente as quantidades a serem adquiridas para atendimento da demanda, por determinado período de tempo, uma vez que não há planejamento na Assistência Farmacêutica.

Com efeito, foi verificado no processo administrativo n. 0202/2016 que não há estimativas para o quantitativo de medicamentos a serem adquiridos, bem como a programação não identifica as quantidades necessárias de medicamentos para o atendimento das demandas da população, de modo a evitar aquisições desnecessárias, perdas e descontinuidade no abastecimento, bem como definir prioridades e quantidades a serem adquiridas, diante da disponibilidade de recursos.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
- PT 06 – Seleção.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Potencial desabastecimento de determinados medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que, com apoio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, realize uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da demanda da população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

A9. Inexistência de Central de Abastecimento Farmacêutico

Situação encontrada

Não há Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, área física destinada à estocagem e guarda dos produtos, visando à manutenção das suas características físico-químicas, conforme suas especificidades.

Os medicamentos são recebidos na sede da Prefeitura Municipal. Após, são armazenados na Farmácia Municipal (dentro do Hospital). Por falta de espaço físico, alguns medicamentos são estocados no almoxarifado do Hospital, que é uma espécie de extensão da Farmácia.

Nesse almoxarifado, verificou-se não haver espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos. Trata-se de local com aproximadamente 12m² (4 x 3m).

Também, são inadequadas as condições de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade. O ambiente é totalmente fechado, sem ventilação, com temperatura acima do recomendado para estocagem de medicamentos (por exemplo, no almoxarifado estava armazenado o medicamento Lavilax, para o qual a temperatura deve estar entre 15 a 30°).

Não foram estabelecidos mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque. As caixas estavam dispostas em contato direto com o solo, num ambiente sem segurança, com vidros quebrados e de fácil acesso externo ao seu interior.

Situação inadequada também foi verificada na área reservada aos medicamentos sensíveis a temperatura. Por exemplo, havia Insulina armazenada em geladeira (residencial) da enfermaria, pois a da farmácia apresentou defeito.

Os medicamentos estão empilhados de forma inadequada, em contato com o solo.

Por fim, registre-se que no almoxarifado, não mobiliário.

Na Farmácia Central, também se concluiu pela inexistência de estrutura física adequada.

Com efeito, a localização não é de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos. O usuário é atendido no interior da farmácia, sendo necessária adequação visando restringir o acesso do usuário/paciente, com a construção de balcão de atendimento, por exemplo.

O espaço não é suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos, uma vez que tem aproximadamente 16m² (4 x 4m), com prateleiras circundando todo o espaço, mesa com computador que serve como balcão de atendimento, restando um espaço em “L” de 1,5m de largura.

Assim como no almoxarifado, não foram estabelecidos mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque. Havia medicamentos em caixas em contato direto com o solo.

É necessário que os fármacos sejam estocados em instalações adequadas (físicas, elétricas e sanitárias) e em satisfatórias condições ambientais.

Critério de Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
- PT 03 – Estrutura Física.
- Anexo I – Fotos.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica;
- Falta de Planejamento para Assistência Farmacêutica

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Perda/deterioração de medicamentos;
- Distribuição ineficiente de medicamentos para farmácia e demais Unidades.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que apresente cronograma de instalação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico, para assegurar condições ideais de conservação dos produtos e estabilidade dos medicamentos.

A10. Inexistência ou Falhas no Registro de entrada dos medicamentos

Situação encontrada

Não foram registradas as principais informações acerca dos fármacos recebidos (validade, número do lote, registro sanitário), uma vez que não há arquivo e controle da documentação pertinente à verificação das especificações técnica e administrativas em conformidade com a nota fiscal e o pedido, nem da conferência das quantidades e atesto do recebimento.

Também, não há registro de ocorrências no ato do recebimento, bem como não há o arquivamento e controle da documentação da compra realizada.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

-
- Política Nacional de Medicamentos;
 - Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
 - Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
 - Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.
- PT 04 – Sistemas de Controles

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POP

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Falta de controle acerca da quantidade real de cada medicamento;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que adote medidas visando aperfeiçoar/estabelecer controles no registro de entrada dos medicamentos, bem como que cumpra o Acórdão APL TC 226/16-TCE/RO, que, no seu item III, determinou a implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica. Recomenda-se a utilização de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

A11. Inexistência ou Falhas no Registro de saída dos medicamentos

Situação encontrada

Não foram adequadamente registradas as saídas dos medicamentos, de modo a evitar a superposição de medicamentos ou o desabastecimento.

Na Farmácia Central, onde ocorre a dispensação, há procedimento de processamento, preparação, liberação e conferência do pedido (receituário médico), sendo o registro de modo informatizado. Entretanto, verificou-se que não há registro das demandas não atendidas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

informação essencial para programação de compras, a fim de se evitar desabastecimento ou desperdícios de determinados medicamentos.

Registre-se que, por falta de espaço físico, alguns medicamentos são estocados no almoxarifado do Hospital, que é uma espécie de extensão da Farmácia. Logo, não há distribuição nem dispensação de medicamentos naquele local.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.
- PT 04 – Sistemas de Controles

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POP

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Falta de controle acerca da quantidade real de cada medicamento;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que adote medidas visando aperfeiçoar/estabelecer controles no registro de saída dos medicamentos, bem como, que cumpra o Acórdão APL TC 226/16-TCE/RO, que, no seu item III, determinou a implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica. Recomenda-se a utilização de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

A12. Inexistência de informações relativas ao tempo de reposição do estoque

Situação encontrada

A Assistência Farmacêutica possui sistema informatizado para controle de estoque e dispensação, trata-se do sistema Hórus. Todavia, verificou-se que não é registrado o tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, de forma a evitar o desatendimento a pacientes.

Ainda, não há elementos para previsão do estoque: consumo médio mensal; estoque máximo; estoque mínimo; tempo de reposição e ponto de reposição. O controle (previsão do estoque) é feito basicamente pelo conhecimento prático dos responsáveis pelo Setor.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.
- PT 04 – Sistemas de Controles

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POP

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras;
- Desabastecimento de medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Determinar à Administração que adote medidas visando aperfeiçoar/estabelecer controles nas informações relativas ao tempo de reposição do estoque. Recomenda-se a utilização de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

A13. Falta de previsão de consumo de medicamentos

Situação encontrada

Verificou-se que não há previsão de consumo de medicamentos, com a finalidade de subsidiar futuras aquisições.

Não há cadastro de pacientes atendidos contendo o tipo de fármaco utilizado, a quantidade e a data da última dispensação, tampouco perfil epidemiológico.

Ainda, não há registro da demanda não atendida, para que, juntamente com a previsão de consumo, subsidie a aquisição dos medicamentos.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;

PT 04 – Sistemas de Controle;

PT 05 – Dispensação.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras;
- Desabastecimento de medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que adote medidas visando aperfeiçoar/estabelecer controles na previsão de consumo de medicamentos. Recomenda-se a utilização de Procedimentos Operacional Padrão - POPs.

4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se, com a implantação das determinações constantes nas propostas de cada achado de auditoria, que a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpra sua função, consistente no acesso tempestivo, gratuito e uso racional de medicamentos.

Com a elaboração de legislação e regulamentação específica, busca-se o fortalecimento da Assistência Farmacêutica, uma vez que será definida uma política farmacêutica municipal, com distribuição de competências e responsabilidades, fluxos operacionais e procedimentos para gestão, possibilitando um incremento na eficiência da Secretaria Municipal de Saúde.

Como consequência do fortalecimento da Assistência Farmacêutica por meio da normatização e estabelecimento de políticas públicas, tem-se uma melhoria na estrutura física das unidades de saúde (Farmácias, Central de Abastecimento Farmacêutico, UBSs...), de modo a garantir condições dignas e adequadas aos servidores públicos envolvidos, bem como garantir que os fármacos sejam armazenados de forma a impedir a ocorrência da perda/extravio.

Destaca-se a importância da instituição de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, instância colegiada multidisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no âmbito municipal - REMUME; elaborar o Formulário Terapêutico Municipal, além de assessorar os gestores nas questões referentes a medicamentos.

Neste sentido, a seleção é um processo de escolha de medicamentos, baseada em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, estabelecidos pela CFT, visando assegurar medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos com a finalidade de racionalizar seu uso, harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição, produção e políticas farmacêuticas.

Como se observa, a seleção dos medicamentos, consolidada numa REMUME, é uma das atividades mais importantes da Assistência Farmacêutica, pois é a partir dela que são desenvolvidas as demais atividades. A seleção deve ser acompanhada da elaboração de formulário terapêutico, documento que reúne informações técnico-científicas relevantes e atualizadas sobre os medicamentos selecionados, servindo de subsídio fundamental aos prescritores, de modo a impedir a prescrição de medicamentos tão somente pela marca, ou que estão em falta na farmácia do município.

Ainda, a CFT é responsável pela atualização da relação de medicamentos periodicamente, a partir das necessidades e evoluções terapêuticas, e registro da demanda não atendida à população, bem como, apoia os gestores na programação para aquisição dos medicamentos, em especial quanto à estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Noutro giro, a Assistência Farmacêutica necessita de uma Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, área física destinada à estocagem e guarda dos produtos, visando à manutenção das suas características físico-químicas, conforme suas especificidades.

A denominação Central de Abastecimento Farmacêutico é utilizada tão somente para medicamentos, de modo a diferenciá-los dos termos inadequados, a exemplo de almoxarifado, depósito, armazém e outros espaços físicos destinados à estocagem de todos os tipos de materiais.

A CAF deve ser gerenciada por um profissional farmacêutico e, ainda, deve contar com características físicas, ambientais e tecnológicas que propiciem o correto armazenamento e fluxo de medicamentos entre as Farmácias e Unidades de Saúde. Deve, também, garantir o adequado recebimento dos fármacos, com espaço suficiente para conferência das especificações do pedido, arquivamento de documentação, e, principalmente, garantir a conservação dos medicamentos.

Neste sentido, o registro do fluxo de medicamentos (entradas, saídas, estoques) deve ser padronizado, de preferência com a adoção de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, visando evitar as falhas encontradas nos registros, otimizar as forças de trabalho, garantir a continuidade dos serviços mesmo se houver a troca de servidores, estabelecer responsabilidades, prazos, entre outros mecanismos.

Por fim, cabe ressaltar que a determinação constante no Acórdão APL TC 226/16-TCE/RO, item III, consistente na implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica, de modo a permitir o gerenciamento eletrônico do estoque de medicamentos e o controle na distribuição dos fármacos disponíveis, em tempo real, somada as determinações a serem exaradas na presente auditoria, resultará numa prestação de serviço eficiente e humanizada à população do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

5. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de auditoria na Assistência Farmacêutica do município de Santa Luzia D'Oeste, foram identificadas as seguintes constatações, agrupadas por questão (Q1, Q2 e Q3), formuladas para subsidiar a verificação da eficiência da sua função, consistente no acesso gratuito e tempestivo e uso racional dos medicamentos.

Q1. A secretaria municipal de saúde disponibiliza estrutura adequada para implementação da Assistência Farmacêutica?

Não, uma vez que a secretaria municipal de saúde não dispõe de legislação e estrutura especializada para Assistência Farmacêutica, de modo que inexistente organograma, atribuição de funções, fluxos operacionais, definições de responsabilidades, conforme descrito no [A1](#). Ainda, a Farmácia municipal e o almoxarifado não possuem estrutura física adequada para armazenamento e distribuição dos medicamentos, conforme detalhado no [A2](#).

Q2. O planejamento da Assistência Farmacêutica e a seleção dos medicamentos são realizados de acordo com as reais necessidades da população?

Não, uma vez que foi verificado que inexistente um planejamento na Assistência Farmacêutica, nos termos do [A3](#), e, do mesmo modo, não foi instituída Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, a qual tem por finalidade precípua a seleção dos medicamentos, conforme achado [A4](#). Como consequência, não há critérios para seleção dos medicamentos adquiridos, tampouco Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e utilização de formulário terapêutico, conforme descrito nos achados [A5](#) e [A6](#). No mesmo sentido, a falta de uma CFT dificulta/impossibilita uma efetiva atualização da relação dos medicamentos fornecidos, a partir das necessidades da população e evoluções terapêuticas, detalhado no [A7](#).

Q3. Em que medida a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos evitam desvios e desperdícios e permitem o uso racional dos medicamentos?

A Assistência Farmacêutica do município de Santa Luzia D'Oeste não possui mecanismos que evitem desvios, desperdícios e permitam o uso racional dos medicamentos. Verificou-se falha na programação para aquisição dos medicamentos, uma vez que não foi estimado adequadamente o quantitativo dos medicamentos a serem adquiridos e a programação não identifica as quantidades necessárias de medicamentos para o atendimento das demandas da população, de modo a evitar aquisições desnecessárias, perdas e descontinuidade no abastecimento, conforme detalhado no [A8](#). Constatou-se também que inexistente uma Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, conforme descrito no [A9](#). Da mesma forma, foi constatado que os registros de entrada dos medicamentos não estão adequados, uma vez que não há arquivo e controle da documentação pertinente à verificação das especificações técnica e administrativas em conformidade com a nota fiscal e o pedido, nem da conferência das quantidades e atesto do recebimento, nem registro de ocorrências no ato do recebimento, bem como não há o arquivamento e controle da documentação da compra realizada, conforme detalhado no achado [A10](#). Também, não foram adequadamente registradas as saídas dos medicamentos, de modo a evitar a superposição de medicamentos ou o desabastecimento, assim como não há registro das demandas não atendidas, informação essencial para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

programação de compras, a fim de se evitar desabastecimento ou desperdícios de determinados medicamentos, conforme descrito no achado [A11](#). Por fim, verificou-se que não é registrado o tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, tampouco há elementos de previsão do estoque, de igual modo, não há previsão de consumo de medicamentos, com a finalidade de subsidiar futuras aquisições, nos termos dos achados [A12](#) e [A13](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

6.1. Que seja encaminhado o presente Relatório de Auditoria, e demais peças necessárias, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ VELHO, ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, AFONSO EMERICK DUTRA, à Senhora Secretária Municipal de Governo (atuando na SEMUSA, quando da auditoria), PATRÍCIA MAGALHÃES DO VALLE, e à Senhora Farmacêutica do Município, EGLIN THAÍS DA PENHA GONÇALVES, para que estes apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, comentários acerca dos achados de auditoria descritos no [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#) e [A13](#), conforme estipulado no art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

6.2. Em seguida, que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal, para realização da análise dos comentários apresentados pelos gestores, e posterior encaminhamento de Relatório de Auditoria Operacional Consolidado ao Excelentíssimo Conselheiro Relator para deliberação, nos termos do art. 16 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Cacoal, RO, 28 de novembro de 2017.

Respeitosamente,

Ari Guilherme Ferreira de Almeida
Auditor de Controle Externo - Cad. 490

Supervisão:

Alexandre Henrique Marques Soares
Auditor de Controle Externo - Cad. 496



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

ANEXO I

Município: Santa Luzia D'Oeste

Unidades: Hospital Municipal e Farmácia Central (dentro do Hospital Municipal)



Hospital Municipal



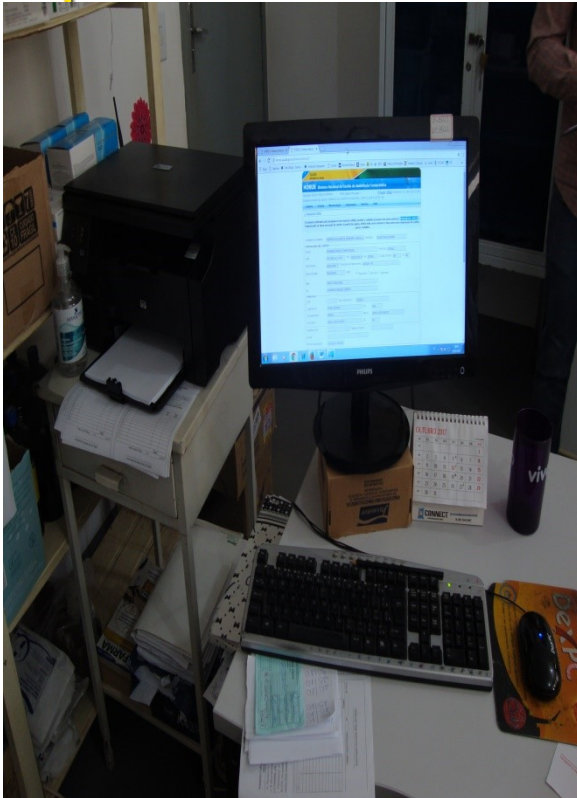
Farmácia Central (dentro do Hospital Municipal)



Farmácia Central - prateleiras para acondicionamento do medicamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios



Microcomputador



Acondicionamento de medicamentos



Refrigeração do ambiente da Farmácia Central





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios



Medicamentos de uso controlado - Armário



Almoxarifado – acondicionamento de medicamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios



Almoxarifado – Acondicionamento de medicamentos



Almoxarifado – Janela Quebrada



Geladeira para medicamentos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios



Bombonas para acondicionamento dos medicamentos vencidos

Em, 1 de Dezembro de 2017



ARI GUILHERME FERREIRA DE
~~ALMEIDA~~
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 1 de Dezembro de 2017



ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES
SOARES
Mat. 496
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 1 de Dezembro de 2017



GILMAR ALVES DOS SANTOS
Mat. 433
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE CACOAL